

Porto Alegre, 13 de maio de 2023.

RESOLUÇÃO CREFR2/RS Nº 199/2023

Dispõe sobre o registro e funcionamento das Salas de Exercício Físico (SEF) no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREFR2/RS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREFR2/RS, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO que as pessoas físicas prestadoras de serviços na área do condicionamento físico, desportivo e/ou similar têm responsabilidade e compromisso com a sociedade no que se refere à qualidade, à segurança e ao atendimento na área da Educação Física;

CONSIDERANDO que as pessoas físicas prestadoras de serviços na área do condicionamento físico, desportivo e/ou similar, seja direta ou indiretamente, têm o dever legal de assegurar que esses serviços sejam desenvolvidos de forma ética, sob a responsabilidade de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, alterada pela Lei Federal nº 14.386, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.721/2002, que disciplina o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços de condicionamento físico, desportivo e similares;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 448/2022 que dispõe sobre o Regimento Interno do CONFEF;

CONSIDERANDO a legislação vigente do Sistema CONFEF/CREFRs;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regulamentação do registro das Sala de Exercício Físico (SEF) no âmbito deste Conselho, de acordo com suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Plenária do CREFR2/RS nº 239, do dia 13 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o registro e o funcionamento das Salas de Exercício Físico (SEF) no CREFR2/RS.

Art. 2º Para fins desta Resolução consideram-se:

I - Sala de Exercício Físico (SEF): todo estabelecimento que presta serviços na área do condicionamento físico, desportivo e/ou similar, que não possui CNPJ constituído e que opera sob responsabilidade de um Profissional de Educação Física habilitado por meio do seu Alvará de Profissional Liberal;

II - Profissional de Educação Física habilitado: profissional registrado no CREFR2/RS possuidor de habilitação em LICENCIATURA PLENA, BACHARELADO ou, se PROVISIONADO, habilitação na área de atuação ofertada na SEF;

III - Profissional Liberal: o Profissional de Educação Física habilitado que atua de forma pessoal por meio de Alvará de Profissional Liberal;

IV – Alvará de Profissional Liberal: documento emitido pela Prefeitura Municipal que está vinculado ao CPF do profissional requerente e que o autoriza a exercer a atividade profissional em determinado local;

Parágrafo único. Cada município possui uma legislação própria sobre a emissão e regularização de alvarás de funcionamento.

V – Prestação de Serviço: a oferta, em caráter permanente ou eventual, de qualquer das atividades definidas na Resolução CONFEF nº 046/2002.

Art. 3º Todas as SEFs deverão possuir registro junto ao CREF2/RS para fins de controle e fiscalização.

§ 1º Será permitida a atuação de apenas um profissional liberal por endereço registrado, o qual atuará diretamente com os beneficiários dos serviços prestados, sem a interferência direta ou indireta de outros Profissionais de Educação Física.

§ 2º Será permitida a contratação de no máximo um estagiário por SEF.

Art. 4º Para requerer o registro de SEF é necessário enviar os seguintes documentos via Autoatendimento/Serviços Online, presencialmente em umas das sedes do CREF2/RS, nos locais de atendimento do CREF Itinerante ou via postal:

I – Formulário de Requerimento de registro de sala de exercício físico (SEF);

II – Formulário de Requerimento de responsabilidade técnica;

III – Cópia simples da Carteira de identidade profissional;

IV – Cópia simples do Alvará de Profissional Liberal;

V – Cópia simples do Comprovante de endereço da SEF;

VI – Comprovante de inscrição no ISS;

VII – Declaração de exclusividade de atuação profissional na SEF.

§ 1º Para requerer o registro de SEF o profissional deve estar em dia com suas obrigações estatutárias junto ao CREF2/RS.

§ 2º O prazo para análise e deferimento da documentação quando não presencial é de até 30 dias.

§ 3º O contato durante o processo de registro será via e-mail, tanto para a notificação de pendências quanto para a cientificação do deferimento ou indeferimento da solicitação de registro.

§ 4º Nos requerimentos presenciais com entrega da documentação completa o registro será deferido imediatamente.

§ 5º Com a efetivação presencial do registro será concedido Certificado de Registro de Sala de Exercício Físico com validade de até 01 ano.

§ 6º Nos casos de documentos encaminhados via Autoatendimento/Serviços Online ou via postal, o Certificado poderá ser impresso pelo requerente pelo Autoatendimento/Serviços Online.

§ 7º O Certificado de Registro e o Alvará emitido pela Prefeitura deverão ser afixados pela SEF em local visível ao público durante o período de atividades.

§ 8º O registro deverá ser renovado anualmente com o envio do Alvará de Profissional Liberal atualizado.

Art. 5º A SEF registrada no CREF2/RS ficará isenta de recolher anuidade.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a Plenária poderá autorizar alterações referentes à cobrança mencionada no caput, as quais, após aprovação, serão anexadas nesta Resolução.

Art. 6º A SEF deverá apresentar, no momento da fiscalização, a documentação do profissional liberal e a do estagiário, caso houver.

Parágrafo único. Entende-se por documentação do estagiário o documento de identidade e o termo de compromisso de estágio (TCE).



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 7º A SEF registrada no CREF2/RS está submetida a toda legislação estabelecida pelo Sistema CONFEF/CREFs e equipara-se a empresa para todos os fins jurídicos.

Art. 8º A SEF registrada, quando do encerramento definitivo de suas atividades, fica obrigada a comunicar o fato ao CREF2/RS por meio do Requerimento de baixa de registro.

Art. 9º A SEF poderá ter, no máximo, 20 (vinte) alunos treinando simultaneamente.

Art. 10. Em qualquer caso, a área total da SEF fica limitada a 100 m².

Parágrafo único. Para o cálculo da área total, serão considerados todos os espaços destinados a prática de exercícios físicos, vestiários, recepção, mezanino e depósito.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Alessandro de Azambuja Gamboa
CREF 001534-G/RS
Presidente do CREF2/RS